

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE, CUMPRE-SE.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 227 e 204, que estabelecem a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente e a organização das políticas públicas de forma articulada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e criar e manter programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o atendimento socioeducativo deve ser desenvolvido de forma articulada com as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial e a integração dos órgãos e serviços que compõem a rede municipal de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção integral, a prioridade absoluta, a responsabilização do adolescente quanto às consequências do ato infracional e sua integração social, com garantia de seus direitos individuais e sociais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de **Ibaretama/CE**, a **Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE**, com a finalidade de promover a articulação, integração, acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas destinadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 2º A Comissão Intersetorial terá caráter **intersetorial, articulador, consultivo e propositivo**, atuando de forma integrada com o órgão gestor municipal responsável pela execução e gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e com o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 3º A Comissão Intersetorial será composta por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos e políticas públicas:

I – **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio do órgão responsável pela gestão do atendimento socioeducativo em meio aberto;

II – **Proteção Social Especial – PSE**;

III – **Secretaria Municipal de Educação**;

IV – **Secretaria Municipal de Saúde**;

V – **Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**, ou órgão equivalente.

§ 1º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A composição deverá assegurar, sempre que possível, a representação das principais políticas públicas que integram a rede de atendimento socioeducativo.

Art. 4º Compete à Comissão Intersetorial do SINASE:

I – promover a articulação entre as políticas públicas necessárias ao atendimento integral dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

II – contribuir para a implementação e o fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

III – acompanhar a execução das ações previstas no **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**;

IV – propor estratégias para o cumprimento das metas, objetivos e ações estabelecidas no Plano Municipal;

V – promover a articulação entre Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Trabalho, profissionalização e demais políticas públicas;

VI – contribuir para a construção e aperfeiçoamento dos fluxos intersetoriais de atendimento;

VII – identificar dificuldades, lacunas e obstáculos existentes na rede municipal de atendimento socioeducativo;

VIII – propor medidas para o fortalecimento da capacidade de atendimento dos serviços públicos;

IX – fomentar ações de prevenção à reincidência e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

X – estimular ações de escolarização, profissionalização, inserção no mundo do trabalho, esporte, cultura, lazer e inclusão social;

XI – promover a articulação para garantir o acesso dos adolescentes e suas famílias às políticas públicas e aos serviços da rede;

XII – acompanhar, de forma intersetorial, os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal;

XIII – propor capacitações e ações de formação permanente para os profissionais que atuam direta ou indiretamente no atendimento socioeducativo;

XIV – elaborar propostas e recomendações destinadas ao aprimoramento da política municipal de atendimento socioeducativo;

XV – colaborar com a produção e sistematização de informações e indicadores municipais relacionados ao atendimento socioeducativo;

XVI – contribuir para os processos de monitoramento e avaliação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XVII – promover reuniões periódicas para análise das ações, fluxos, dificuldades e avanços da política municipal;

XVIII – elaborar relatórios, recomendações e propostas de aprimoramento da política de atendimento socioeducativo.

Art. 5º A Comissão Intersetorial deverá atuar de forma articulada com o **CMDCA**, respeitando as competências deliberativas e de controle social atribuídas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela legislação vigente.

Parágrafo único. As ações da Comissão não substituem as atribuições legais do **CMDCA**, do Conselho Tutelar, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou dos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 6º A Comissão Intersetorial deverá observar, em sua atuação, os princípios da:

I – proteção integral;

II – prioridade absoluta;

III – dignidade da pessoa humana;

IV – condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

V – responsabilização do adolescente;

VI – integração social;

VII – convivência familiar e comunitária;

VIII – intersetorialidade;

IX – incompletude institucional;

X – respeito à individualidade e às diferenças;

XI – não discriminação;

XII – garantia dos direitos fundamentais.

Art. 7º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, **bimestralmente**, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º A Comissão elegerá, entre seus membros, um(a) **Coordenador(a)** e um(a) **Secretário(a)**, que exercerão suas funções pelo período de 2 anos, permitida a recondução.

Art. 9º Compete ao(à) Coordenador(a) da Comissão:

I – convocar e coordenar as reuniões;

II – organizar a pauta dos trabalhos;

III – representar a Comissão institucionalmente, quando necessário;

IV – promover a articulação com os órgãos e serviços integrantes da rede;

V – encaminhar as deliberações, recomendações e propostas produzidas pela Comissão aos órgãos competentes;

VI – acompanhar o cumprimento das decisões e encaminhamentos realizados.